

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	23/12/98	Seção	1 P. 10
D.O.U.	23/12/98	Seção	1 P. 10
ATO:	PM 1.433	24/12/98	
D.O.U.	24/12/98	Seção	1 P. 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Fundação Educacional de Minas Gerais / Escola de Engenharia Kennedy – Belo Horizonte-Minas Gerais		UF MG
ASSUNTO Aterações no Regimento da Escola		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSOS Nºs 23000-004851/98-50 e 23018.012222/98-12		
PARECER Nº : CES 788/98	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 1-12-98

I – RELATÓRIO

O Presidente da Fundação Educacional Minas Gerais, instituição mantenedora da Escola de Engenharia Kennedy encaminha, por meio do Ofício DP 008/98, as alterações feitas ao Regimento da mencionada Instituição de Ensino Superior, com o sentido de adequar-se aos novos paradigmas ora estabelecidos para o ensino superior brasileiro.

A Escola de Engenharia Kennedy, localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reconhecida pelo Decreto Federal nº 68.373, de 19 de março de 1971, é instituição isolada de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional de Minas Gerais, entidade de direito privado registrada sob nº 7.545, Livro-A 9, Folha 142, no cartório Jero Oliva de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. (Art. 1º)

O Regimento, atualmente em vigor na Escola de Engenharia Kennedy, foi aprovado por meio do Parecer nº 10/96 do Conselho Nacional de Educação, conforme informação contida no Relatório nº 66/98.

As alterações propostas foram examinadas, numa primeira análise pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que sugeriu alguns ajustes e, por essa razão, o processo foi convertido em diligência.

Atendida a diligência, o processo foi submetido à nova análise da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que, por meio do relatório 66/98 concluiu pelo envio dos processos de nºs 23000-004851/98-50 e 23018.012222/98-12 à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas.

II- VOTO DO RELATOR

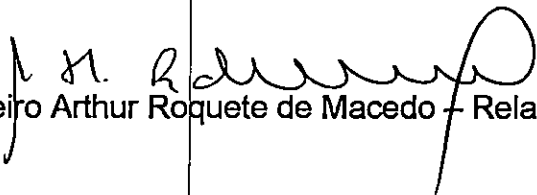
Considerando as análises elaboradas pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da SESu/MEC,

considerando que a Instituição propôs as alterações do seu Regimento com vistas a atender às exigências contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

considerando que a interessada juntou aos autos a documentação necessária,

meu **voto é favorável à aprovação das alterações do Regimento** da Escola de Engenharia Kennedy, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Minas Gerais.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1998


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1998.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

788/98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 066/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUND. EDUCACIONAL MINAS GERAIS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSOS N.ºS 23000.004851/98-50 e 23018.012222/98-12

HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Educacional Minas Gerais, instituição mantenedora da Escola de Engenharia Kennedy, por intermédio dos Processos números 23000.004851/98-50 e 23018.012222/98-12, dirige-se a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES, para solicitar a aprovação das alterações contidas no Regimento da mencionada IES.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento em análise, "*...A Escola de Engenharia Kennedy, localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reconhecida pelo Decreto Federal n.º 68.373, de 19 de março de 1971, é instituição isolada de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional de Minas Gerais, entidade de direito privado registrada sob n.º 7.545, Livro - A 9, Folha 142, no cartório Jero Oliva de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.*"

Após a primeira análise do requerido, os processos foram convertidos em diligência, ocasião em que foi solicitado à Interessada alguns ajustes no texto regimental.

Por intermédio do Of. n.º D-012/98, datado de 17 de outubro de 1998, a Direção da Escola de Engenharia Kennedy cumpriu as exigências firmadas na diligência supracitada.

O Regimento em vigor na Escola de Engenharia Kennedy foi aprovado por meio do Parecer n.º 010/96 do Conselho Nacional de Educação, conforme peça regulamentadora que integra o pleito.

Com o propósito de ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

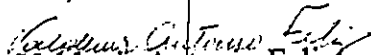
Considerando que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que as alterações propostas não desvirtuam os fins perspicuos da IES, e também, não encontramos quaisquer outras questões que possam entrar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo envio dos processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Escola de Engenharia Kennedy, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Minas Gerais.

Brasília, 27 de outubro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

